

## Portaria nº 48-N, de 23 de abril de 1993

O Presidente-substituto do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso das atribuições previstas nos artigos 24, do Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, e 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445/GM-Minter, de 16 de agosto de 1989, resolve:

**Art. 1º.** Criar a Rede Nacional de Informação sobre o Meio Ambiente — Renima<sup>1</sup>, como componente do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, previsto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981<sup>2</sup>, com o objetivo de dar suporte informacional às atividades técnico-científicas e industriais, e apoiar o processo de gestão ambiental.

**Art. 2º.** A Renima terá uma estrutura descentralizada, com uma Coordenação Central e Centros Cooperantes.

**Art. 3º.** Da Coordenação Central:

§ 1º. Estará a cargo do Ibama, através do Centro Nacional de Informação Ambiental.

§ 2º. Terá as funções de planejamento, coordenação de atividades inerentes à Rede, assessoramento e monitoria.

§ 3º. Competências:

I — definir políticas e diretrizes de funcionamento e desenvolvimento da Rede;

II — elaborar planos a longo, médio e curto prazos para o desenvolvimento da Rede;

III — acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades da Rede;

IV — coordenar as atividades de Centros Cooperantes objetivando evitar duplicação de esforços;

V — coordenar e promover o desenvolvimento de recursos humanos da Rede;

VI — propor o estabelecimento de metodologias, técnicas, normas e parâmetros para o desenvolvimento e avaliação da Rede;

<sup>1</sup> Vide artigo 11 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, pág. 1188, neste Tema.

<sup>2</sup> Vide Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, pág. 1098, neste Tema.

VII – elaborar manuais e outros instrumentos que facilitem e/ou aperfeiçoem as tarefas operacionais, utilizando-se dos padrões e metodologias adotados pela Rede;

VIII – coordenar e/ou executar atividades de pesquisa, de desenvolvimento e de estudos relativos ao aperfeiçoamento dos serviços de informação;

IX – administrar bases de dados envolvendo a geração, manutenção e auditoria, para garantir a consistência lógica e física dos dados armazenados;

X – proporcionar assistência técnica visando orientação na organização das Unidades de Informação;

XI – promover interface com sistemas e serviços na área de meio ambiente, identificando-os a nível nacional e internacional e tornando-os disponíveis para a Rede;

**Art. 4º.** Dos Centros Cooperantes:

§ 1º. São as Unidades de Informação pertencentes às instituições que integram o Sisnama.

§ 2º. Terão a função de prestadores de serviços de informação.

§ 3º. Competências:

I – coletar, processar e disseminar as informações existentes em seus acervos, de interesse para a área de meio ambiente;

II – adotar as metodologias, instrumentos, padrões e normas estabelecidos pela Rede;

III – cumprir o cronograma de atividades estabelecido pela Rede;

IV – contribuir para a manutenção das bases de dados sobre o meio ambiente, mantendo a integridade lógica dos dados alimentados;

V – divulgar os serviços oferecidos pela Rede;

VI – prestar serviços aos usuários da Rede que pertençam a outras instituições oficiais ou particulares;

VII – encaminhar à Coordenação Central ou à instituição autorizada, informações a serem incluídas nos produtos da Rede;

VIII – registrar, de conformidade com modelos estabelecidos, as atividades desenvolvidas, para fins de relatório e estudos de avaliação.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Humberto Cavalcante Lacerda

Presidente-Substituto

(DOU de 27.04.93)